


ESTADO DE SANTA CATARINA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

P R O V I M E N T O N° 4 /80

O

Corregedor Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições contidas no art. 387, letra "c", do Código de Divisão e Organização Judiciárias:

Considerando o que consta do processo nº

63/80 da Corregedoria,

Resolve recomendar o seguinte:

1º - Em casos de colocação do menor em lar substituto (art. 11 do Código de Menores) é admitida a modificação do prenome na adoção plena contemplada nas disposições dos arts. 29 a 37 do Código de Menores.

2º - A sentença concessiva da adoção plena será inscrita no Registro Civil mediante mandado, consignando a inscrição o nome dos pais adotivos, como pais, conferindo-se ao menor os apelidos de família dos adotantes, bem como o nome de seus ascendentes e cancelando-se, também mediante mandado, o registro original do menor.

3º - Nas certidões de nascimento nenhuma observação poderá constar sobre a origem do ato.

4º - Na adoção simples somente é admissível a averbação, no registro de nascimento do menor, dos apelidos de família do adotante que usará o adotado (art. 28 do Código de Menores).

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

MOD. 12.1442 - C.G.J.